

**PORTARIA nº 016/2025**

**Dispõe sobre a Regulamentação da Prova de Vida dos Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, para o exercício de 2025.**

A Presidente do Quatis Prev, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma da Lei Complementar Municipal nº 35, de 23 de junho de 2023;

Considerando o Processo Administrativo nº 123 de 24 de fevereiro de 2025, o qual foi aberto para registro e acompanhamento de todos os procedimentos da Prova de Vida de 2025;

Considerando a responsabilidade deste Instituto de Previdência pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 71 da Lei Municipal nº 520/2006;

Considerando a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida dos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao QUATIS PREV;

Considerando que a Prova de Vida é essencial para se evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

Considerando a necessidade da Prova de Vida do quadro dos beneficiários do QUATIS PREV, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 11 da Lei Municipal nº 520/2006 e ainda, por analogia e comparação, ao previsto na Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

Considerando a agilidade, comodidade e segurança dos aposentados e pensionistas, bem como a agilidade, transparência e gerenciamento por parte do Quatis Prev, tal procedimento será feito preferencialmente de forma digital e a distância, tendo em vista que o Quatis Prev possui sistema de Gestão Previdenciária;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Regulamentar através desta Portaria a realização da Prova de Vida dos beneficiários do QUATIS PREV, que ocorrerá no **período de 12 de março de 2025 à 30 de abril de 2025.**

Art. 2º – Será exigido Prova de Vida apenas dos Aposentados e Pensionistas, que obtiveram seus benefícios até a data de 31 de dezembro de 2024;

Art. 3º – Entende-se por Prova de Vida, o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para aposentados e pensionistas deste Instituto de Previdência, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto ao recebimento do respectivo benefício previdenciário;

Art. 4º – A Prova de Vida de que trata esta Portaria, será realizada e efetivada da seguinte forma:

I – Prévia notificação pública, através da publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis, no site oficial deste Instituto e suas redes sociais, no site oficial da Prefeitura de Quatis, e envio de notificação pessoal aos beneficiários constantes do quadro atual, que se dará através de meios eletrônicos (aplicativo de mensagem para smartphone e/ou e-mail), caso não possuam, será através de ligação telefônica, correspondência via Correios ou pessoalmente, caso o beneficiário venha a este Instituto;

II – A Prova de Vida será feita através de meio eletrônico, por site próprio disponibilizado pelo QUATIS PREV;

III – Caso o beneficiário não possua smartphone, tablet ou computador com câmera, e nem acesso à internet, deverá comparecer ao QUATIS PREV para realizar sua Prova de Vida presencialmente, devendo ligar previamente para agendamento pelo telefone (24) 99947-0793;

IV – O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez, devendo a Gerência de Benefícios validar sua segunda matrícula, logo após a confirmação da primeira;

V – Toda prova de vida feita pelos aposentados e pensionistas será analisada pela Gerência de Benefícios, que poderá Aprová-la ou Reprová-la, de acordo com as informações prestadas pelos segurados, podendo recusar ou solicitar substituição de arquivos de dados informados, revisar a Prova de Vida em caso de inconsistência ou dúvida, bem como promover a atualização dos dados informados pelos segurados no cadastro de pessoas no sistema de folha de pagamento;

VI – Se a Prova de Vida for Aprovada, será gerado comprovante de aprovação para o segurado, bem como se for Reprovada, será gerado comunicado ao segurado para prestar maiores esclarecimentos, ou substituição de arquivos de dados;

Art. 5º – Após a finalização do prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, os beneficiários que não realizaram o procedimento de Prova de Vida, serão notificados extrajudicialmente para comparecerem ao Quatis Prev ou entrarem em contato, para justificarem o fato de não terem realizado a prova de vida, caso não apresentem justificativa, os mesmos serão notificados sobre a suspensão do pagamento do respectivo benefício, até a

regularização de sua situação junto a este Instituto, conforme análise da Gerência Executiva do QUATIS PREV.

Parágrafo Único – Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todos os retroativos, processados no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Folha de Pagamento de Benefícios do QUATIS PREV.

Art. 6º – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da suspensão de que trata o art. 5º desta Portaria, será aberto processo administrativo para proceder o cancelamento do benefício, observado o disposto na lei previdenciária aplicável.

Art. 7º – A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo próprio beneficiário, curador ou procurador devidamente nomeado através de procuração por instrumento público, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica, ou que cumpram reclusão penal.

§1º – Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I – Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida;

II – Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data;

III – Aqueles que se fizerem representar por procurador, deverão apresentar procuração por instrumento público lavrada junto ao Cartório de Notas, em seu original para conferência pelo QUATIS PREV, bem como documentos de identificação.

IV – Aqueles que se fizerem representar por curador, deverão apresentar o termo de curatela judicial em seu original para conferência pelo QUATIS PREV, bem como documentos de identificação.

§2º – O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do QUATIS PREV, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 8º – Caso seja identificado a morte não informada de um beneficiário, ou mesmo seja verificada alguma suspeita de fraude, será aberto processo administrativo para apuração do fato, devendo o benefício ser suspenso temporariamente.

I – Sendo comprovada a morte do beneficiário, o benefício será cancelado definitivamente;

II – Se a morte for de um aposentado, havendo dependentes, estes poderão abrir processo administrativo solicitando Pensão por Morte;

III – Sendo verificado a não ocorrência de fraude, haverá a reativação do benefício suspenso, sendo efetuado o pagamento de todos os retroativos, processados no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Folha de Pagamento de Benefícios deste Instituto.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva do QUATIS PREV.

Art. 10º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quatis/RJ, 11 de março de 2025.

**KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**